

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 36/XIV/2ª

DECRETO-LEI N.º 102-D/2020, DE 10 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS, O REGIME JURÍDICO DA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO E ALTERA O REGIME DA GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS, TRANSPONDO AS DIRETIVAS (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 E 2018/852

Exposição de motivos

Decorreu, entre os passados dias 5 e 20 de novembro de 2020 – durante 15 dias – a consulta pública do Decreto-Lei que transpõe quatro diretivas determinantes para o setor dos resíduos, nomeadamente, as Diretivas Europeias [2018/849](#) – Diretiva (UE) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera as Diretivas 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; [2018/850](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros; [2018/851](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos; e [2018/852](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens.

Além da transposição destas Diretivas Europeias, este Decreto-Lei aprova ainda o Regime Geral Da Gestão De Resíduos (RGGR) e o Regime Jurídico Da Deposição De Resíduos Em Aterro.

Trata-se de um Decreto-Lei com aproximadamente 300 páginas onde pode ler-se que “quanto ao RGGR, são introduzidas alterações cruciais, designadamente no que respeita à definição do âmbito da gestão dos resíduos urbano, associando, assim, o seu âmbito não apenas aos códigos constantes da Lista Europeia de Resíduos (LER), mas também à origem, quantidade, natureza e tipologia dos resíduos, de forma a clarificar esta definição. É também alterada a estrutura associada ao planeamento da gestão de resíduos e densificado o conteúdo dos planos nacionais de resíduos.”

“Alterações cruciais” que se materializam na publicação do [Decreto-Lei 102-D/2020](#), uma iniciativa do Governo que decorre de um processo legislativo que – apesar da sua complexidade, da sua importância, da necessidade que reúne do envolvimento e compromisso de todos os envolvidos – fez o seu caminho em menos de meia dúzia de semanas.

Destaca-se também que a primeira medida do Decreto-Lei 102-D/2020 apenas produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021, ou seja, sete meses depois da publicação do decreto-lei em Diário da República.

Sobre a consulta pública, o Decreto-Lei 102-D/2020 é publicado sem que seja conhecido o Relatório da Consulta Pública como decorre das normas e dos mais basilares princípios de transparência.

Considerando todas as preocupações, queixas e denúncias que foram apresentadas pelos agentes do setor, nomeadamente, municípios, operadores, empresas, e por representantes dos cidadãos, esperar-se-ia que este fosse um processo estruturado, discutido e transparente.

Sinaliza-se ainda que, também sobre o setor dos resíduos, o atual Governo aprovou e fez publicar o [Decreto-Lei n.º 92/2020](#), de 23 de outubro, que, de acordo com a publicação em Diário da República, “altera o regime geral da gestão de resíduos”, considerando que “a obrigação de pagamento da taxa de gestão de resíduos (TGR), inscrita no [Decreto-Lei n.º 178/2006](#), de 5 de setembro, visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades das entidades responsáveis pela gestão de resíduos mas também incentivar a redução da produção de resíduos, estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor”.

Um decreto-lei com prazo de validade que incide sobre o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro – anterior Regime Geral da Gestão de Resíduos –, que é revogado pelo agora publicado Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro. Na prática, o Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, apenas assegura que tão contestado aumento da Taxa de Gestão de Resíduos entra em vigor seis meses antes do Decreto-Lei 102-D/2020, que aprova o novo Regime Geral da Gestão de Resíduos.

São generalizadas e transversais as queixas de que o Governo avançou com esta significativa alteração à TGR sem consultar o setor, nomeadamente os Municípios, sem dar qualquer definição sobre o financiamento nacional e comunitário para o setor dos resíduos - determinante para o cumprimento das metas com que Portugal está comprometido - e sem apresentar respostas para os desafios que os Municípios enfrentam para o cumprimento das mesmas.

Ao Grupo Parlamentar do PSD chegaram pareceres de municípios, operadores, sistemas, representantes dos cidadãos, que espelham preocupações concretas sobre a este aumento da TGR, nomeadamente, a extemporaneidade e irreflexão da medida (principalmente quando estão em curso planos fundamentais como o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 e PERSU 2030); o efeito inverso do necessário, podendo levar até “reaparecimento de lixeiras”; a falta de transparência e de possibilidade de escrutínio em relação à execução dos milhões de euros pagos em TGR desde 2007.



GRUPO PARLAMENTAR

Entre esses, encontramos: ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses; AML – Área Metropolitana de Lisboa; AMP – Área Metropolitana do Porto; ESGRA – Associação para a Gestão de Resíduos; AVALER - Associação de Entidades de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos; DECO – Defesa do Consumidor; TRATOLIXO; Resíduos do Nordeste; e CIM do Alentejo Central.

Não se compreende a urgência desta mudança. Não se compreende a incapacidade do Governo para ouvir e discutir as preocupações que surgiram dos mais variados agentes envolvidos, incluindo da própria autoridade nacional para o ambiente que, em audição na Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território – e no âmbito de uma denúncia sobre a deposição ilegal de resíduos perigosos juntamente com resíduos urbanos em aterro – afirmou a necessidade de uma reflexão participada e de uma reestruturação profunda do setor dos resíduos.

Neste contexto, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro](#), que Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) [2018/849](#), [2018/850](#), [2018/851](#) e [2018/852](#), publicado no Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10.

Palácio de São Bento, 17 de dezembro de 2020

As/Os Deputadas/os do GP PSD